



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha- Tabuleiro do Norte- CE
(88) 3424-2266

**CONTRATO Nº 09/2014 FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE-
CAMPUS TABULEIRO DO
NORTE, E A EMPRESA FUTURA
SERVIÇOS PROFISSIONAIS
ADMINISTRATIVOS.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE - REITORIA, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, sediado na Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, CEP nº 62.960-000, em Tabuleiro do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0016-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Sr. Cícero de Alencar Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.212.553-20, portadora da Carteira 2007577291-9/SSP-CE, e por outro lado a Empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS, CNPJ Nº 06.234.467/0001-82, situada na Av. Santos Dumont, Nº. 1267- Sala 208 - Bairro Aldeota, Telefone: (85) 3048 8400, CEP: 60.150-160, neste ato representado pelo (a) Senhor Paulo Aragão de Almeida, CPF Nº 20002459434, C.I. Nº 2003002035796, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou a proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2013**, Processo Administrativo Nº. **23255.023415/2013-98**, tipo **MENOR PREÇO**, celebram entre si, justo e avençado, o presente Contrato Nº. 09/2014, de acordo com de acordo com as disposições regulamentares contidas na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto 3.693 de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722 de 09 de Janeiro de 2001, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Instrução Normativa 1.234 da SRF, de 11 de janeiro de 2012, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504 de 08 de agosto de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente contrato.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de **COPEIRAGEM** e **RECEPCIONISTA**, de natureza contínua, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para a Reitoria do IFCE.



Itens a serem Contratados				
Nº do Item	Tipo de Posto	Horas de Trabalho	Qtde do Item	Unidade de Fornecimento
6	14397 - Prestação de Serviços de Copeiragem	44 horas semanais ou regime previsto na CCT/Acordo Coletivo	36	Homem/Mês
17	8729 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção	44 horas semanais ou regime previsto na CCT/Acordo Coletivo	12	Homem/Mês

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

2.1. As atividades das Copeiras serão:

2.1.1. Manipular e preparar diariamente café, chá e outras atividades afins, inerentes à função;

2.1.2. Preparar eventualmente refeições ligeiras e variadas em forno e fogão;

2.1.3. Manter livre de contaminação ou deterioração os condimentos sob sua guarda;

2.1.4. Lavar, diariamente, os balcões e pisos da copa;

2.1.5. Lavar, semanalmente, geladeira e bebedouros;

2.1.6. Zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

2.1.7. Operar os fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação, aparelhos de aquecimento ou refrigeração, esterilização ou outros elétricos ou não;

2.1.8. Lavar, enxugar, polir e esterilizar pratos, xícaras, talheres, bandejas, copos, e outros utensílios;

2.1.9. Solicitar, receber, controlar e conservar estoque mínimo de material de consumo, tais como: açúcar, Café, sal, coador de papel, detergente, garrafa térmica e outros;

2.1.10. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviços;

2.1.11. Comunicar, de imediato, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possa impedir a boa execução do serviços;

2.1.12. Comunicar, de imediato, o extravio ou inutilização de material de consumo/permanente, descrevendo os fatos que motivaram a ocorrência;

2.1.13. Executar outras tarefas afins inerentes à função;

2.1.14. Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS

3.1. As atividades das recepcionistas serão:



3.1.1. Recepcionar as pessoas que se dirigem ao IFCE, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, encaminhá-los ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;

3.1.2. Receber e encaminhar para a área responsável pela distribuição, correspondências, documentos, volumes e outros expedientes, registrando sua movimentação;

3.1.3. Conferir documentos e cadastrar visitantes, notificando a segurança sobre as pessoas estranhas;

3.1.4. Operar, sempre que autorizado, os sistemas de suporte operacional próprios do órgão;

3.1.5. Preparar e organizar agendas, quando os serviços assim exigirem;

3.1.6. Receber, conferir, organizar e distribuir materiais de consumo, registrando a movimentação em conformidade com os padrões em vigor adotados pelo órgão;

3.1.7. Prestar, pessoalmente e por telefone, informações ao público em geral sobre serviços, localização de pessoas ou dependências do órgão/entidade;

3.1.8. Atender chamadas telefônicas, operando telefones internos ou externos, para prestar informações e anotar recados;

3.1.9. Controlar a entrada e saída de pessoas e materiais, exigindo e/ou fornecendo, quando for o caso, identificação ou autorização para o ingresso e circulação nas dependências da contratante, registrando os respectivos dados em livro específico ou em sistema informatizado;

3.1.10. Manter sigilo dos documentos e assuntos tratados;

3.1.11. Observar as normas internas de segurança;

3.1.12. Realizar outras tarefas, pertinentes à função, de acordo com normas e orientações, conforme necessidade do serviço.

3.2. Os requisitos mínimos são:

3.2.1. Instrução: 2º grau completo; boa dicção; conhecimento básico na elaboração de expedientes; conhecimento básico de informática.

3.2.2. Boa apresentação, discrição e iniciativa;

3.2.3. Polidez no trato com o público e colegas de trabalho.

3.3. Os uniformes deverão ser composto da seguinte forma:

3.3.1. Dois conjuntos de saia ou calça social e blazer em microfibra, na cor preta ou azul marinho em padrão único;

3.3.2. Duas blusas tipo camisa ou camiseta de manga curta (95% algodão e 5% elastano), na cor branca;

3.3.3. Um par de sapato social, em couro, na cor preta;

3.3.4. Um crachá (com cordão).



• **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. Além do previsto na IN SLTI MPOG nº 02 de 30/04/2008, a contratação dos serviços ora pretendidos será por postos de serviço e obedecerá à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

4.1.1. Os inícios e términos de tal jornada de trabalho serão, no entanto, flexíveis, dependendo das necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas e 48 minutos diários (caso não haja expediente nos finais de semana) e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Tal flexibilidade não ensejará pagamento de horas extras.

• **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações da contratante:

5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados.

5.1.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários aos empregados da contratada.

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

5.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

5.1.5. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

5.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.1.7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

• **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

6.2. São obrigações da contratada:

6.2.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.2.1.1. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;



6.2.1.2. Apresentar, no mínimo, cópia da seguinte documentação do empregado ANTES do início do trabalho: CTPS assinada pelo empregador, contrato de trabalho assinado entre as partes, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), CPF e carteira de identidade.

6.2.2. Implantar dentro de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão-de-obra contratada, nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

6.2.3. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente às categorias econômicas de recepcionista, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.2.4. Observar o horário de trabalho estabelecido pela contratante, em conformidade com as leis trabalhistas, sendo que os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os postos de trabalho constantes do objeto;

6.2.5. Fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, uniformes para seus empregados, conforme previsto neste Termo de Referência;

6.2.5.1. No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será, também, de 15 (quinze) dias corridos.

6.2.5.2. Os uniformes serão usados pelos empregados da Contratada, que forem desempenhar suas atividades nas dependências das unidades da contratante, cabendo ao preposto da Contratada à observância quanto ao cumprimento diário desta exigência. O desatendimento dos prazos citados nos itens anteriores acima ensejam aplicação da sanção prevista neste Termo de Referência e legislação pertinente.

6.2.5.3. As blusas, camisas e suéteres receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada;

6.2.5.4. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada substituição dos itens que não atenderem às especificações.

6.2.5.5. O não fornecimento do uniforme completo e/ou a não substituição dos uniformes no prazo previsto na Planilha de Formação de Preços apresentada pela empresa ensejará a exclusão do valor mensal constante na planilha até que os itens sejam fornecidos, com impacto no valor mensal do contrato;

6.2.5.6. A Contratada deverá apresentar à administração o comprovante de recebimento do uniforme completo devidamente assinado pelo empregado, quando da efetiva entrega dos mesmos aos seus empregados;

6.2.5.7. A Contratada deverá exigir o uso do uniforme completo fornecido ao empregado, podendo tomar as medidas legais cabíveis, no caso de descumprimento, por parte dos empregados, desta exigência contratual;



6.2.5.8. A falta de fornecimento do uniforme que interfira no seu uso por parte dos empregados, ensejará, além do desconto mensal previsto na planilha orçamentária, a aplicação de multa administrativa na empresa por descumprimento contratual.

6.2.5.9. A empresa não pode repassar aos seus empregados os custos do uniforme.

6.2.6. Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

6.2.7. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante, visando manter o nível dos serviços contratados.

6.2.8. Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências da Contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

6.2.9. Pagar pontualmente os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo /convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item enseja aplicação da sanção prevista neste Termo de Referência, e na(s) reincidência(s) ensejará a aplicação de sanções.

6.2.10. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

6.2.11. A Contratada que provisionar os custos utilizando-se dos benefícios do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT deverá, sempre que solicitado, fornecer o comprovante de inscrição no citado Programa;

6.2.12. Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da Administração;

6.2.13. Se necessário for, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste Termo de Referência.

6.2.14. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

6.2.15. Apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.2.16. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os

José Rôger



depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

6.2.17. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.2.17.1. No caso de a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a contratante providenciará a rescisão unilateral do contrato.

6.2.17.2. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

6.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67.

6.2.19. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

6.2.20. Providenciar, a suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza;

6.2.21. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.2.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência diversa.

6.2.23. Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

6.2.24. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;

José Rogério



6.2.25. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis da CONTRATANTE;

6.2.26. Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados abaixo:

a) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale alimentação);

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

b1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

b3) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

b4) Cópia do comprovante de entrega de extrato da conta vinculada do FGTS, sempre que solicitado pela Administração.

c) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

c1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

c2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c3) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c4) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

6.2.27. A empresa que apresentar documentação falsa, fraudar ou cometer fraude fiscal estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, bem como às previstas em legislação específica.

6.2.28. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

6.2.29. Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à Contratante (preposto), em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, ficando claramente definido que os



prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.

6.2.30. O representante/preposto da contratada será responsável por:

6.2.30.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

6.2.30.2. Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

6.2.30.3. Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

6.2.31. Fornecer número telefônico fixo e móvel, e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

6.2.32. Disponibilizar linha telefônica ou celular para comunicação de seus empregados diretamente com a contratada;

6.2.33. Responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

6.2.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

6.2.35. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.2.36. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

6.2.37. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

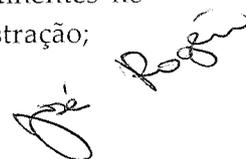
6.2.38. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

6.2.39. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

6.2.40. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

6.2.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

6.2.42. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;





6.2.43. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

6.2.44. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

6.2.45. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

6.2.46. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

6.2.47. Executar os serviços nos novos endereços em caso de mudança das unidades, mediante recebimento de ordem de serviço, desde que localizadas nos municípios sob jurisdição da contratada;

6.2.48. Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

6.2.49. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

6.2.50. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento.

6.2.51. Apresentar ao Fiscal do Contrato, os seguintes documentos:

a) Pagamento do 13º salário.

b) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

c) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

d) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

f) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

g) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

h) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

i) Utilização de folhas de ponto dos empregados, ou ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.



j) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

6.2.52. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.2.52.1. Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada nos termos do Parágrafo Único do art 35 da IN SLTI MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI MPOG nº 03/2009.

6.2.53. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6.2.54. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. O valor do Contrato é de R\$ 82.704,12 (Oitenta e dois mil, setecentos e quatro reais e doze centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratados não serão reajustados.

7.2. Os créditos orçamentários para atendimento deste processo licitatório serão garantidos pelo Tesouro Nacional, no Programa Educação Profissional e Tecnológica – 2031, na Ação – 20RG – Reestruturação e Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e Ação 20RL – Funcionamento das Instituições Federais, oriundos de Descentralizações de Créditos Orçamentários e Créditos Extraordinários alocados na LOA 2013, detalhado na natureza de despesa 3390.39.

Fonte:0112000000

PTRES: 062532

Nota de Empenho: 2014NE800020

• **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 15º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.



8.1.1. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

8.1.2. O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.

II - Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória após aplicação integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.

III - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

IV - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

V - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

VI - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta

João Roberto



vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

8.3. Fica esclarecido que a CONTRATANTE somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - quando, se necessário for, ocorrer a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela MPOG/SLTI sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados e/ou quando houver falhas no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

8.4. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN MPOG/SLTI nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.1. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

8.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5.1. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos



trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.7. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8.8. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 1234/12.

8.9. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, alterada pela IN RFB nº 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

8.10. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário pelo qual irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real), conforme Acórdão TCU nº 2798/2010 – Plenário.

8.11. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006. (Acórdão TCU nº 2798/2010).

8.12. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Receita Federal do Brasil-RFB, no prazo previsto no art.30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês



subseqüente àquele em que ocorrida a vedação). (Acórdão TCU nº 2798/2010).

8.13. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante devera representar à RFB do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art.3º, § 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº15, de 2007, se entender cabível. (Acórdão TCU nº 2798/2010).

8.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

• **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório, portanto, a Contratada responderá diretamente por todos os serviços objetos desta contratação.

• **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;

• **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito



Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, o CONTRATADO que:

- 11.1.1. apresentar documentação falsa;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar na execução do contrato;
- 11.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.6. cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. fizer declaração falsa.

11.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

11.3. O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando o CONTRATADO:

- 11.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 11.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4. A falha na execução do contrato prevista no item 1.3 desta cláusula estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8



6	10
---	----

11.5. O comportamento previsto no item 1.5 desta cláusula estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo	6	Por dia e por

Assé
Por



	motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.		posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de	1	Por

Handwritten signature



	acesso de seus funcionários.		ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia

11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.



11.8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

14.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

14.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação subsequente.

14.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

14.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.



14.6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

14.7. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

14.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

14.9. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

14.9.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

14.9.2. As particularidades do contrato em vigência;

14.9.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

14.9.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

14.9.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

14.9.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

14.10. No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ou apostilamento ao contrato vigente.

14.11. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

14.11.1. A partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento da repactuação;

14.11.2. Em data posterior à assinatura do termo aditivo ou apostilamento da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

14.11.3. Em data anterior à assinatura do termo aditivo ou apostilamento da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.12. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE

14.12.1. O reajuste de que trata o item 13.12, somente poderá ser concedido pela ADMINISTRAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

Diego Rêgo



14.12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.12.4. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

• CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

15.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 desta cláusula.

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE.

15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.



15.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

15.9. Isenção de Responsabilidade da Garantia

15.9.1. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.9.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 15.9. desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE.

15.9.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 15.9. desta cláusula.

15.10. A garantia deverá ter validade mínima de 03 meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será de acordo com a Seção IV do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8.666/93 e tópico Anexo IV da IN MPOG Nº 02, DE 30/04/2008.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

16.3. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.



16.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

16.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

16.7. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

16.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas a que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

16.9. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

16.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela CONTRATADA no processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força deste, quando esses constarem de seus bancos de dados.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo N°. 23255.023415/2013-98 do Pregão eletrônico N° 23/2013 (Órgão gerenciador: IFCE – Reitoria), partes integrantes deste instrumento.

- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.



• **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

19.2. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Tabuleiro do Norte - CE, 16 de julho de 2014.

JOSÉ ROGÉRIO MACIEL FERREIRA FILHO

Diretor Geral em Exercício
IFCE – *Campus* Tabuleiro do Norte

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
Futura Serviços Profissionais Administrativos